

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 495/XIII/3.ª

ASSUNTO: Intervenção urgente no IP3, pela segurança, acessibilidade e desenvolvimento

Entrada na AR: 6 de abril de 2018

Nº de assinaturas: 5659

1º Peticionário: Associação de Utentes e Sobreviventes do IP3

*Relator: Pedro Coimbra (PS)
Aprovado em: 9 de maio de 2018*

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 6 de abril de 2018, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 11 de abril de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, dar conta dos problemas que se verificam no IP3, cuja resolução consta de um vasto caderno reivindicativo dos utentes, destacando-se a redução das faixas de rodagem provocada pelas brechas abertas no alcatrão e abatimentos da plataforma, com acentuada degradação do piso; falta de separador central e não reparação ou substituição dos rails destruídos por acidentes; inexistência de faixas de aceleração e desaceleração nas entradas e saídas do IP3; correção de nós de ligação e curvas perigosas; falta de nós de ligação e cruzamentos desnivelados; estrangulamentos frequentes de faixas; falta de contenção de terrenos; falta de sinalização; existência de lençóis de água; falta de vedação para evitar o atravessamento da via por animais; e colocação de barreiras sonoras nas zonas habitacionais.

2. Os peticionários destacam a importância desta via no transporte de mercadorias, nomeadamente na ligação do litoral da zona centro a Espanha, frisando que se trata de uma via sem portagens, tornando-se o principal eixo rodoviário ao serviço desta região, do seu tecido empresarial e das suas populações.

3. Concluem os peticionários, solicitando: "Que se proceda com urgência à reparação do piso, em particular as brechas no pavimento, em Espinheira e Souselas, se nivele a plataforma onde há abatimentos e se reforce e repare barreiras e taludes; que se estabilize os taludes afetados pelos incêndios; que se corrijam os graves problemas de segurança como as curvas mais apertadas, as inclinações acentuadas, as zonas onde se formam lençóis de água, os estrangulamentos de via, causadores de muitas colisões e despistes; que se alargue para 4 faixas e se instale o separador central em toda a sua extensão; que se melhorem os nós de acesso às povoações e às zonas industriais, de modo a eliminar os cruzamentos de nível, e se construam os caminhos paralelos para acesso às propriedades; que se mantenha o IP3 ao serviço da economia do País e das populações, livre de portagens e com os níveis de segurança exigidos par o volume de tráfego que tem".

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, verificou-se a existência da seguinte petição pendente, sobre a mesma matéria:

- Petição n.º [478/XIII/3.ª](#) – Solicita a realização de obras de requalificação no IP3.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, verificou-se a existência das seguintes iniciativas pendentes sobre matéria conexa com a da petição em apreço:

- Projeto de Resolução n.º [1486XIII/3.ª](#) (PCP) – Recomenda a requalificação do IP3, a sua manutenção sem portagens e em condições de segurança
- Projeto de Resolução n.º [1499/XIII/3.ª](#) (PSD) – Construção de ligação rodoviária em perfil de autoestrada entre Viseu e Coimbra, garantindo uma solução não portajada

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

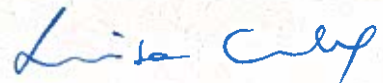
1. A presente petição é assinada por 5659 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei), e para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Pode a Comissão, se o entender pertinente, solicitar à Infraestruturas de Portugal, I.P., e ao membro do Governo competente que se pronunciem sobre o conteúdo da petição.
3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como os grupos parlamentares.
4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição.
2. Pedido de parecer à Infraestruturas de Portugal, I.P., e ao membro do Governo competente.
3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares, para, querendo, tomarem as medidas que entender pertinentes.

Palácio de S. Bento, 9 de maio de 2018

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)